

ILMO (A). SR (A). PREGOEIRO (A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA
PREFEITURA DE GOIÂNIA.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 - SAÚDE

PROCESSO Nº 34638

DATA DA SESSÃO: 27/10/2021

HORÁRIO: 09h00min

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA,
sociedade empresária, com matriz estabelecida na Av Pastor Martin Luther
King Jr, 126 – Bloco 10 - CEP: 20.760-005, CNPJ/MF nº 35.820.448/0001-36
e filial localizada na Av. Eng. Fuad Rassi, 726, Bairro Vila Jaraguá – CEP:
74655-030, inscrita no CNPJ/MF nº 35.820.448/0023-41, doravante
denominada “WHITE MARTINS”, vem, tempestivamente, por seu
representante legal abaixo assinado, com fundamento no mandamento
constante do edital apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao edital do pregão em referência, pelas razões fáticas,
técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados
no edital, que se não sanados poderão contaminar os atos sucessivos e,
consequentemente, o processo poderá ter sua nulidade decretada até
mesmo perante o Judiciário.

I – MOTIVOS QUE ENSEJARAM A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

A WHITE MARTINS teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem por OBJETO “A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CILINDROS, DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO PERIÓDICO E ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES” e, na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, analisou os termos do edital.

Após acurada leitura, foram identificadas exigências que necessitam ser revistas, para que os atos do processo ocorram de acordo com a lei.

II – CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO: Necessidade de maior prazo para abastecimento de cilindros de propriedade da Administração.

Integra o escopo do objeto licitado, a realização de recargas em cilindros de propriedade da própria Administração. Ocorre que, para tal finalidade, o prazo de entrega de até 24 horas, conforme previsto no item 8.6 do edital, torna-se exíguo, pois a empresa terá que retirar os cilindros vazios e devolvê-los devidamente carregados, no ínfimo prazo de 24 horas.

8.6. Manter o serviço de atendimento e distribuição/entrega diários, inclusive sábados, domingos e feriados, não ultrapassando o prazo máximo de 24 horas para atendimento das solicitações, sem causar prejuízos para a Secretaria Municipal de Saúde e aos seus usuários. O atendimento ao chamado de necessidade de manutenções técnicas corretivas deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 horas após a abertura do chamado.

8.11. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos em sua integralidade, através do recolhimento de cilindros vazios e entrega de cilindros cheios e/ou recarregados, independentemente de ser aos finais de semana ou feriados.

Portanto, pede-se que, excepcionalmente, para tal situação que envolva recarga de cilindros de propriedade da Administração, que o prazo de atendimento seja de até 48h

(quarenta e oito horas), desde que a solicitação seja realizada de segunda a sexta-feira, em horários comercial, de modo a possibilitar que a empresa consiga retirar os cilindros, providenciar o envase de gases em seu estabelecimento e devolvê-los ao Órgão devidamente recarregados.

III – DA PREVISÃO DE ENTREGA DE NOTAS ATESTADAS POR GESTORES DAS UNIDADES DE SAÚDE.

Consoante teor do dispositivo abaixo colacionado, competirá à Contratada entregar as Notas Fiscais atestadas pelos gestores das Unidades de Saúde para fins de pagamento.

10.1. A CONTRATADA deverá emitir para a Gerência de Assistência Farmacêutica/ SMS até o quinto dia útil do mês subsequente ao do atendimento, relatórios consolidados com o registro de todos os fornecimentos realizados, bem como todas as notas fiscais rigorosamente atestadas pelos gestores das Unidades de Saúde/SMS. Para efeito de liquidação da despesa e comprovação da execução fiel do pedido, não serão aceitas notas fiscais sem o nome, a data, matrícula, carimbo e assinatura do gestor.

Todavia, com a *devida vênia* ao procedimento adotado por esta Administração, tal exigência configura-se em entrave burocrático, que poderá impedir a participação de empresas no certame, uma vez que as empresas não têm ingerência sobre o ateste de Notas por gestores das Unidades de Saúde.

Para cada entrega de produtos é emitida uma Nota Fiscal que é assinada por pessoa da Unidade de Saúde, no ato do recebimento dos produtos. Logo, tal assinatura no canhoto da nota deveria constituir prova suficiente para pagamento à empresa, evitando-se a necessidade de novo ateste por gestor da Unidade de Saúde.

Além disso, ao estabelecer esta obrigação, a Administração acaba por impor condição à unilateral à empresa, que dependerá de um segundo ateste em nota para receber sua contrapartida por produtos entregues, que se não cumprida, a empresa poderá deixar de receber seu pagamento por produtos fornecidos, configurando-se um enriquecimento ilícito por parte da Administração.

Por tudo isso, pede-se que V.Sas. flexibilizem a exigência posta, de modo a considerar o ateste nas Notas no dia da entrega dos produtos como sendo suficiente para pagamento, sem a necessidade de um segundo ateste por gestores das Unidades de Saúde.

IV – OBRIGAÇÃO NÃO COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO.

Observa-se ainda condição não compatível com o escopo licitado. Depreende-se que o trecho grifado em amarelo no dispositivo abaixo colacionado apresenta exigência que não guarda compatibilidade com o escopo da presente licitação. Vide:

“4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurarem qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência em sua regularidade fiscal, não gerando qualquer cominação à Administração Pública e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da própria contratada. **A nota fiscal/fatura somente poderá ser emitida após a liberação do resultado do exame realizado na amostra biológica enviada para análise;**”

Assim, pede-se que V.Sas. promovam as adequações no conteúdo do dispositivo, de modo a excluir o trecho grifado em amarelo.

V – ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS.

Aproveita-se o oportuno para requerer os seguintes esclarecimentos.

1 – De acordo com o dispositivo abaixo colacionado, o serviço deverá ser iniciado após a emissão da ordem de serviço. Todavia, o dispositivo não apresenta clareza sobre se a emissão da ordem de serviço acontecerá apenas após a assinatura do contrato. Assim, questiona-se: a ordem de serviço será emitida após assinatura do contrato, de modo que o início do fornecimento só ocorrerá após a assinatura do aludido instrumento?

2 – Qual seria o conteúdo do cronograma de transição do contrato anterior, o qual não encontra-se disponível no edital da licitação?

4. **OBSERVAÇÃO**

4.1. A prestação de serviço inicia-se a partir da emissão da Ordem de Serviço, com prazo de até 05 (cinco) dias para as Unidades com Perfil para Atendimento de Urgência e Emergência e até 10 (dez) dias para as Unidades com Perfil Ambulatorial, conforme cronograma de transição do contrato anterior, sem que haja descontinuidade do serviço.

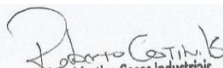
VI – PEDIDO.

Por derradeiro, pugna a WHITE MARTINS:

- a) Pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação, para que, no mérito, todas as alterações aqui evidenciadas e esclarecimentos solicitados sejam atendidos.
- b) Na hipótese da pedido ora formulado ser indeferido, que seja emitido parecer técnico fundamentando seu indeferimento.

Nestes termos, p. Deferimento.

Goiânia, 22 de outubro de 2021.



White Martins Gases Industriais
Roberto Cotinik
Gerente de Negócios GO/DF

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Nome: ROBERTO DA SILVA COTINIK

Cargo: GERENTE DE NEGÓCIOS MEDICINAIS

RG: 4261103 SSP/GO

CPF: 004.045.621-83